



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 176/2022 - LICITAÇÃO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL;

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 9/2021-009 – SRP/ CONTRATOS Nº. 20211898, 20211899, 20211900, 20211901, 20211902, 20211903;

INTERESSADOS INTERNOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

INTERESSADOS EXTERNOS: S. M. TRANSPORTES COMBUSTIVEIS LTDA/H. G. MARINHO EIRELI – EPP/LVL LOCATION AND URBAN SERVICES EIRELI/BM LOCACOES EIRELI/ GR SERVICOS E LOCACOES DE VEICULOS LTDA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PRAZO DE VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO. ART. 57, § 1º, II, DA LEI N. 8666/93. MANUTENÇÃO DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de remessa de processo administrativo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, ao qual possui como objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquinas, caminhões e veículos (comoperador/motorista).

Os contratos administrativos foram firmados em 07 de maio de 2021, com prazo de vigência vinculados aos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2021. Contudo, após prorrogações de prazos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Educação solicitaram novo pedido de prorrogação contratual, razão pela qual o objeto da consulta é saber sobre a legalidade do respectivo pedido.

Para tanto, foram apresentadas as justificativas anexadas em cada pedido, fundadas na necessidade de reparos e melhorias nas estradas vicinais, que devido ao período chuvoso, se deteriorando.

É o relatório, passamos a análise.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de obras. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §1º, II, *in verbis*:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Pois bem. No caso em questão, pelas informações constantes dos autos, os contratos administrativos de números 20211898, 20211899, 20211900, 20211901, 20211902 e 20211903 têm por objeto a prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e veículos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Ocorre que em que pese os referidos contratos terem sua vigência na iminência de ser escoada, foi noticiada a necessidade de manutenção do serviço contratado. A Secretaria Municipal de Infraestrutura justificou que em razão da chuva, faz-se necessário reparos e melhorias nas estradas vicinais. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação justificou que o Município possui grande extensão e, tendo em vista o ano letivo de 2022 na modalidade presencial, necessita dos veículos para oferecer atendimento pedagógico, entrega de merenda escolar e outros.

Neste sentido, aparentemente vários dos fatores apresentados pelo dispositivo acima transcrito estão presentes no pedido de prorrogação do prazo de execução das obras, que podem ser enquadradas como superveniência de fato excepcional ou imprevisível, conforme artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Nesse sentido, há interesse das partes na manutenção do referido objeto. E, ainda, a manutenção do preço praticado se mostra economicamente mais vantajosa para a administração, bem como respeita aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei 8666/93.

Outrossim, a continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado.

Portanto, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral **opina de forma favorável** pela prorrogação da vigência das referidas relações jurídicas contratuais, com base legal no art. 57, §1º, II, da Lei nº. 8.666/93, permitindo estender seus prazos conforme requerido, ratificando-se as demais Cláusulas do contrato original, não alteradas por este instrumento. Todavia, recomenda-se:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

- a) **RECOMENDA-SE** a remessa a Controladoria Interna para emissão de parecer;
- b) **RECOMENDA-SE** a certificação de existência de saldo contratual;
- c) **RECOMENDA-SE** ao setor contábil para aferição da existência de dotação orçamentária e financeira para efetivação do aditivo;
- d) **RECOMENDA-SE** que sejam juntadas as mesmas certidões exigidas na formalização do contrato original;
- e) **RECOMENDA-SE** a publicação na forma legal.

É o parecer, salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

Novo Repartimento/PA, 02 de agosto de 2022.

GEOVAM NATAL LIMA RAMOS
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 1266/2021 – GP
OAB/PA 11.164